



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE
PRÓ-REITORIA DE POS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPq
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – CCT
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação – PPGCC

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PPGCC

Complementando o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) da UECE, este documento apresenta normas para credenciamento, recondução, descredenciamento e enquadramento de Docentes no âmbito do Programa.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC), no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) terá seu corpo docente enquadrado em três categorias: docentes **permanentes**, docentes **colaboradores** e docentes **visitantes**, conforme definidas na Portaria CAPES nº 81, de 03 de junho de 2016 e de acordo com o Documento da Área de Ciência da Computação vigente¹.

§ 1º É permitido aos docentes **permanentes**, ministrar disciplinas no PPGCC, orientar alunos do PPGCC, participar de banca de defesa de dissertação ou tese como membro da instituição, liderar projetos de pesquisa institucionais no programa, participar da seleção de candidatos e exercer cargos administrativos (coordenador, vice-coordenador e comissões).

§ 2º É permitido aos docentes **visitante** e **colaborador**, ministrar disciplinas no PPGCC, co-orientar alunos do PPGCC, participar de banca de defesa de dissertação ou tese como membro interno do programa e participar de projetos de pesquisa institucionais no programa.

Art. 2º Os docentes a serem credenciados como **permanentes**, **visitantes** ou **colaboradores** devem satisfazer aos seguintes requisitos:

- I - Ter título de doutor ou equivalente;
- II - Atender às regras para cada categoria segundo a Portaria CAPES 81/2016;
- III - Atender aos critérios de credenciamento estabelecidos no **Art. 5º** desta Norma.

Art. 3º O **recredenciamento** de docentes do PPGCC será feito no início do primeiro ano do quadriênio de avaliação nacional da pós-graduação realizada pela CAPES com base

¹ Conforme estabelece o Documento da Área de Ciência da Computação, o corpo docente do programa deve possuir um mínimo de **12 membros permanentes**. Poderão ser credenciados docentes **colaboradores** desde que mantida a proporção de no mínimo 70% de docentes permanentes.

nos critérios descritos no **Art. 5º** desta Norma, sendo aprovado pelo Colegiado do PPGCC e válido para o quadriênio em referência.

§ **1º** No período indicado, a Coordenação irá fazer o levantamento das atividades e publicações a partir do Currículo Lattes *online* dos docentes no período do quadriênio anterior, com o objetivo de avaliar o credenciamento para o quadriênio em referência.

§ **2º** Após a aprovação no Colegiado, a lista de docentes credenciados aprovada será divulgada. Será aberto um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso acerca do credenciamento.

§ **3º** A solicitação de credenciamento de um **novo** docente poderá ser realizada a qualquer momento, mediante solicitação do interessado encaminhada via Protocolo Geral da UECE, anexando curriculum Lattes e plano de trabalho proposto para o quadriênio em andamento. É importante que o plano de trabalho indique ainda, as revistas/periódicos nacionais e internacionais que o proponente atua, bem como explicita sua capacidade de obter recursos e novos projetos. Neste caso os critérios para o credenciamento descritos no **Art. 5º** desta Norma serão aplicados de forma proporcional ao tempo decorrido do quadriênio corrente.

Art. 4º Para cálculo da produção intelectual qualificada do docente serão considerados os critérios, definições e fórmulas utilizadas no cálculo dos Índices Restrito (IR) e Geral (IG) do programa, segundo Documento da Área de Ciência da Computação vigente.

Parágrafo Único. A pontuação das publicações seguirá os pesos estabelecidos pela CAPES.

Art. 5º Os docentes a serem (re)credenciados como permanentes e colaboradores devem atender aos seguintes critérios para orientação de alunos de **mestrado**:

- I - Cumprir **anualmente** com a condição de docente ativo no programa.
- II - Apresentar uma produção geral de publicações de pelo menos 400 (quatrocentos) pontos conforme documento em vigor, respeitando os seguintes critérios mínimos:
 - a) 02 (duas) publicações (conferencia ou periódico) no estrato superior. No caso de **recredenciamento** as publicações devem ser com egresso ou discente do programa;
 - b) 01 (uma) publicação em periódico com Qualis (estrato geral). No caso de **recredenciamento** a publicação deve ser com egresso ou discente do programa;
- III - Ter concluído a **orientação ou co-orientação** de pelo menos **2 (duas) dissertações de mestrado ou tese de doutorado** em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES. No caso de Programas estrangeiros, a avaliação fica a critério do Colegiado.

Art. 6º Os docentes a serem (re)credenciados como permanentes e colaboradores devem atender aos seguintes critérios para orientação de alunos de **doutorado**:

- I - Cumprir **anualmente** com a condição de docente ativo no programa.
- II - Apresentar uma produção geral de publicações de pelo menos 500 (quinhentos) pontos conforme documento em vigor, respeitando os seguintes critérios mínimos:

- a) 02 (duas) publicações (periódico) no estrato superior. No caso de **recredenciamento** as publicações devem ser com egresso ou discente do programa;
- III - Ter concluído a **orientação** de pelo menos **2 (duas) dissertações de mestrado ou ter orientado ou co-orientado pelo menos 1 (uma) tese de doutorado** em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES. No caso de Programas estrangeiros, a avaliação fica a critério do Colegiado.

§1º O credenciamento como orientador de doutorado habilita, automaticamente, o docente a orientar aluno de mestrado

§2º Bolsistas de Produtividade em Pesquisa e Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq terão 50 pontos a mais que podem ser utilizados para complementação de pontuação.

§3º Projetos de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, coordenados pelo proponente, e que sejam financiados por órgãos públicos ou entidades privadas, que tenham iniciado no período de avaliação para o (re)credenciamento, valerão 30 pontos cada (máximo 2 projetos), que podem ser usados para complementação de pontuação.

§4º Adicionalmente, o **recredenciamento** de docentes exige ter ministrado pelo menos uma disciplina no Programa **por ano**.

§5º O (re)credenciamento de docentes será autorizado por maioria simples do Colegiado.

Art. 7º Caso um orientador docente **permanente** seja descredenciado em um determinado quadriênio, as orientações sob sua responsabilidade, terão continuidade até a defesa da dissertação/tese, e, enquanto vigorar o descredenciamento, o docente não poderá orientar novos alunos.

Art. 8º Por proposta do orientador poderá haver outro co-orientador para um aluno. As seguintes condições deverão ser satisfeitas para a habilitação de um co-orientador no Programa:

- I - A atividade de co-orientação deve ser especificada no plano de trabalho do aluno.
- II - Um aluno poderá ter no máximo um orientador e um co-orientador.

Parágrafo Único. A atividade de co-orientação é independente do fato de o co-orientador possuir ou não vínculo com a instituição conforme estabelece a Portaria nº 81/2016 da CAPES;

Art. 9º Casos omissos ou extraordinários a esta norma será deliberada pelo Colegiado.

Art. 10º Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação – PPGCC